



## RESOLUÇÃO N°01/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre as atividades de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – PPGIEL.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER (PPGIEL), da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º O Pós-Doutorado realizado no âmbito do PPGIEL consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa por detentor(a) do título de Doutor(a), e deverá atender as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG, Resolução Complementar n. 02/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Resolução n. 02/2017, de 23/05/2017 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 2º A inscrição para candidatura ao Pós-Doutorado será de fluxo contínuo, de acordo com a disponibilidade e mediante a aprovação do Colegiado do PPGIEL.

Parágrafo único. Poderá ser aberto edital específico para abertura de vagas para o Pós-Doutorado, com ou sem bolsa concedida por agências de fomento, conforme avaliação do Colegiado.

Art. 3º Para se candidatar ao Pós-Doutorado, o(a) interessado(a) deverá submeter ao Colegiado do PPGIEL a seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição, no modelo disponibilizado pela secretaria do PPGIEL.

II - cópia do comprovante do título de Doutor(a) ou documento que comprove a conclusão do Doutorado.

III - *curriculum Lattes* atualizado, ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), currículo impresso.

IV - plano de trabalho do candidato, contendo o projeto de pesquisa proposto e demais atividades acadêmicas de ensino e/ou extensão, bem como de produção intelectual, previstas para serem desenvolvidas no Pós-Doutorado.



§ 1º O Plano de Trabalho deverá explicitar a linha de pesquisa do PPGIEL à qual o(a) candidato(a) estará vinculado(a). Extensão: 15 a 20 páginas, formatado em espaço 1,5, fonte *Times New Roman* tamanho 12.

§ 2º O projeto de pesquisa que integra o Plano de Trabalho deverá apresentar introdução, problema, justificativa fundamentada, objetivos, metodologia e referências.

V - carta de aceite do(a) professor(a) supervisor(a) credenciado no Programa.

VI - declaração formal do(a) candidato(a) de que não haverá nenhuma forma de oneração ao PPGIEL/UFMG durante o período de Pós-Doutoramento, conforme modelo disponibilizado pela secretaria.

VII - carta de concordância e liberação formal de sua instituição de origem se comprometendo a apoiar o Pós-Doutorado realizado no PPGIEL, se pertinente.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) não esteja vinculado(a) a nenhuma instituição no período da candidatura, mas venha a se vincular durante o período de Pós-Doutoramento, a carta de concordância e a liberação formal também devem ser apresentadas ao Colegiado paralelamente ao cargo assumido, sob pena de ser excluído do Pós-doutorado.

Art. 4º Toda documentação será encaminhada para apreciação de um(a) parecerista, membro do corpo docente do PPGIEL.

Art. 5º Colegiado do PPGIEL/UFMG deliberará sobre a candidatura após a emissão do parecer e em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o resultado comunicado ao candidato.

Art. 6º Em caso de aprovação do Pós-Doutorado, o(a) candidato(a) deverá apresentar à secretaria do PPGIEL/UFMG a documentação necessária para registro e matrícula no sistema acadêmico da UFMG em até 30 dias após ser comunicado.

Art. 7º Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas no Pós-Doutorado deverá mencionar o PPGIEL/UFMG.

§ 1º - No caso do Plano de trabalho incluir atividades acadêmicas de ensino em Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, os encargos didáticos serão aprovados pela Câmara do Departamento da UFMG, ou órgão equivalente, ao qual o(a) professor(a) supervisor(a) estiver vinculado.

§ 2º - No caso do plano de trabalho apresentar atividades de extensão, o respectivo projeto deverá ser aprovado pela Câmara do Departamento ou órgão equivalente ao qual o(a) professor(a) supervisor(a) estiver vinculado na UFMG, pelo Centro de Extensão



(CENEX) e pela Congregação da Unidade, sendo registrado no Sistema SIEX da universidade.

Art. 8º O Pós-Doutorado terá a duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Pós-Doutorado poderá ser renovado por ~~um~~ períodos de até 12 (doze) meses, condicionada à aprovação do(a) professor(a) supervisor(a) e do Colegiado do PPGIEL, do relatório parcial de atividades e do Plano de Trabalho para o novo período solicitado.

Art. 9º Finalizado o período de Pós-Doutorado, o(a) pós-doutorando(a) deverá entregar em até 30 (trinta) dias, na secretaria do PPGIEL/UFMG, o Relatório Final da pesquisa aprovado pelo(a) professor(a) supervisor(a), especificando todas as atividades desenvolvidas no período, bem como a produção intelectual comprovada, nas informações complementares do referido documento.

Parágrafo único. Para fazer jus ao Certificado de Pós-Doutorado na UFMG, o Relatório final deverá ser apreciado por um parecerista e o parecer ser aprovado pelo Colegiado do PPGIEL/UFMG.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2022.

**Colegiado de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**